



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 31/2020 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020

**CONSELHEIRO RELATOR:** Ovídio Maia Filho - Membro Titular - FECOMÉRCIO-DF

**PROCESSO:** Processo nº 00390-00000945/2019-85

**INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**ASSUNTO:** O projeto SIV-MDE 103/2019 de requalificação do Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG-RA XXII propõe reformulações de sistema viário, melhoria da acessibilidade e do paisagismo para todo o SIG.

**Senhores Conselheiros do CONPLAN,**

Assim, seguem relatório, parecer e voto.

Relatório

Conforme memorando SEI-GDF 9/2019 SEDUH/COPROJ/DIMOB (19174514), de 01 de março de 2019, o projeto ampliou sua abrangência inicial, quadras 3 e 6 e 8 do SIG, tratados nos processos SEI-GDF nº 0260-008356/2001 e SEI-GDF nº 00390-00011176/2017-89, respectivamente, passando a contemplar todo o Setor, para o qual foi realizado levantamento topográfico.

A Portaria 166/2016-Iphan, art. 85, citada no item V, define as situações em que intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB devem ser submetidas à análise do Iphan-DF. Embora o Setor de Indústrias Gráfica-SIG integre o CUB, as intervenções propostas pelo projeto não se enquadram no citado artigo, por integrarem a *Macroárea B*, estabelecida pela Portaria, e por tratarem apenas de requalificação do espaço público sem qualquer tipo de interferência em unidades imobiliárias. Portanto, não é necessário submeter o projeto à análise do Iphan-DF.

O projeto SIV-MDE 103/2019 de requalificação do Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG-RA XXII propõe reformulações de sistema viário, melhoria da acessibilidade e do paisagismo para todo o SIG.



### **Justificativa, Objetivos, Condicionantes e Proposições**

Proposta de requalificação dos espaços públicos do SIG, com a reformulação de sistema viário, acessibilidade e paisagismo.

A EPIG, embora considerada no SIV, é objeto do projeto do Corredor Oeste, o qual deve contemplar solução para as conexões situadas entre a Praça Municipal e a quadra 2; e entre as quadras 6-8 e 3 do SIG.

Com relação à via do SIG junto ao Parque da Cidade, que também faz parte do projeto do Corredor Oeste, em face da demanda e do custo/benefício, foram propostas intervenções só em parte dela, conforme representado em projeto. As intervenções foram propostas de modo a preservá-las de demolições no futuro, quando da implantação do citado corredor.

O projeto, em síntese, prevê a melhoria das conexões entre o SIG e o Setor Sudoeste, ajustes na dimensão das pistas de rolamento de vias locais para melhoria de calçadas e de vagas de estacionamentos, introdução de ciclovia, acessibilidade, arborização e urbanização de espaços livres de uso público.

O Projeto de Requalificação do SIG reconhece que a transformação dos usos ocorreu ao longo dos anos e já está instalada no Setor. A presença de várias empresas de telecomunicações, escola, academia de ginástica, entidades religiosas, bares e restaurantes já implantados geram, hoje, uma demanda por estacionamento.

Embora existam várias áreas de estacionamento, o dimensionamento é inadequado, com grandes superfícies impermeabilizadas de asfalto e baixo aproveitamento de vagas. Nesse

sentido, o projeto de requalificação do Setor propõe o redesenho dos bolsões de estacionamento, assim como a criação de novas vagas ao longo das vias públicas, de modo a coibir as irregularidades e ilegalidades ao longo das faixas de rolamento.

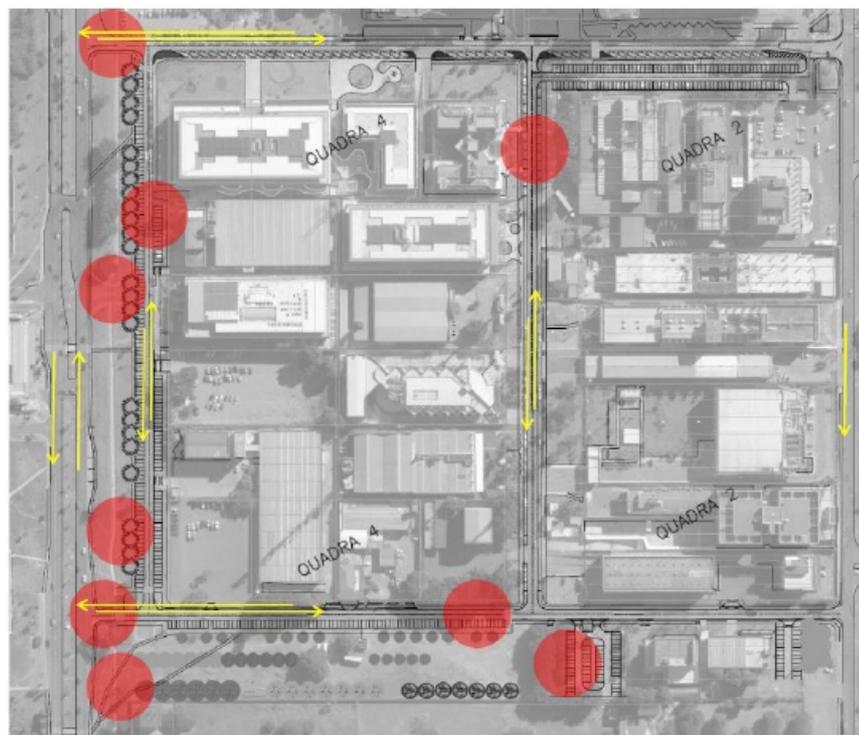
O estacionamento irregular provoca uma série de problemas relacionados com retenções nos pontos de entrada e saída do setor, assim como perigo relacionado à baixa fluidez para veículos de emergência.



**Figura 1:** Reorganização e criação de vagas de estacionamentos

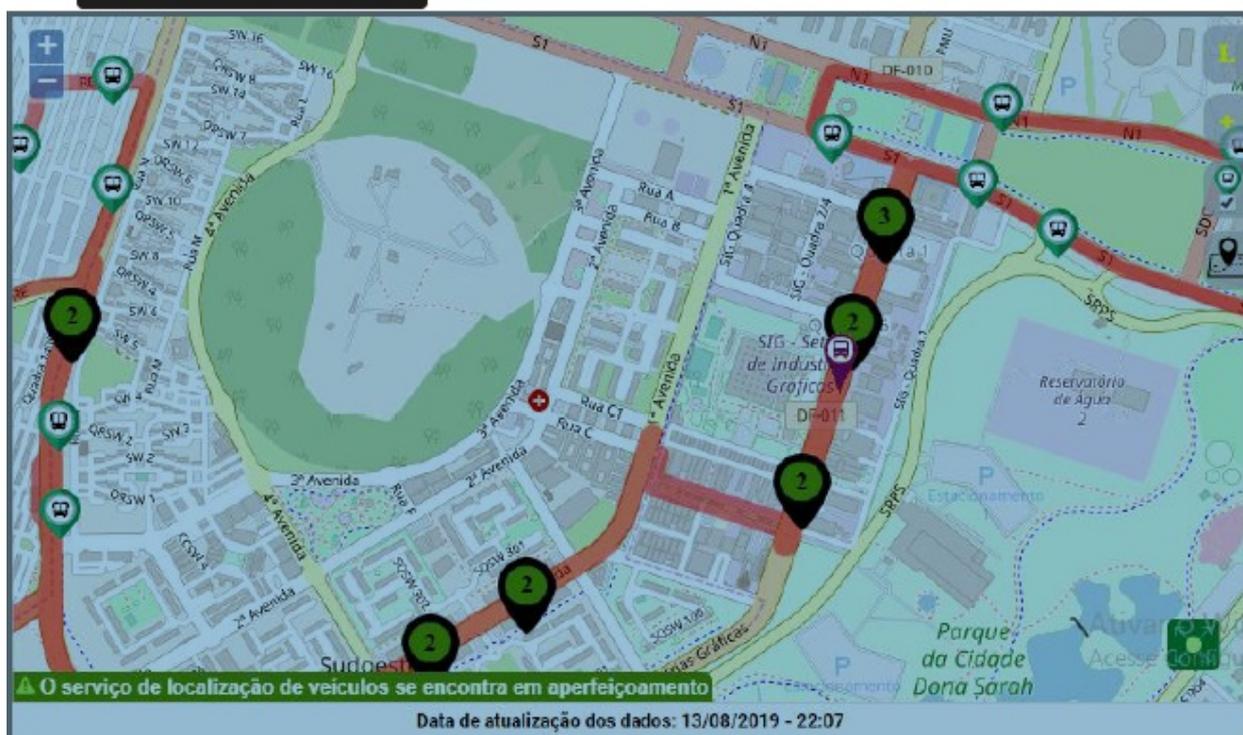
Outra questão relacionada com as retenções internas do Setor, diz respeito à baixa conectividade do SIG com o Setor Sudoeste e com a EPIG, e o dimensionamento inadequado das conversões, em razão da natureza do fluxo de veículos e também do transporte coletivo.

No que se refere às conexões do Setor, a baixa capilaridade, ou seja, as poucas vias de conexão, provocam o acúmulo de veículos em certos pontos. Por essa razão, o projeto de requalificação propõe novas conexões entre as Quadras 2 e 4, com a 1ª Avenida.



**Figura 2:** Conexões à Primeira Avenida, quadras 2 e 4 e estacionamentos

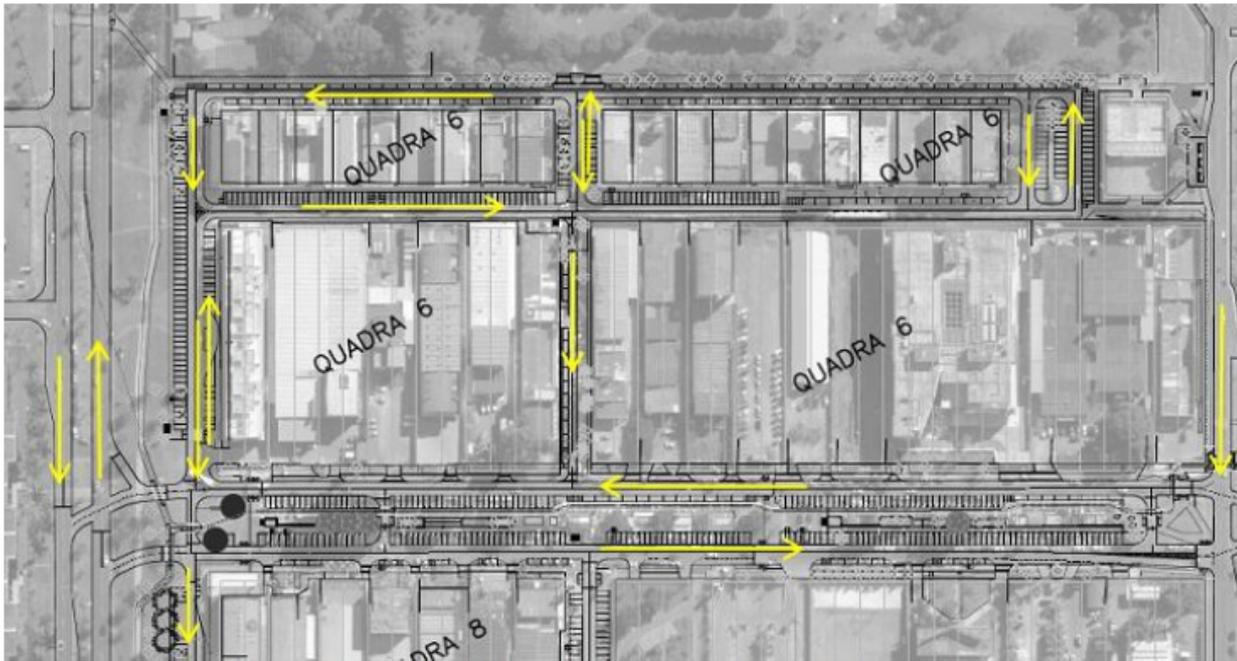
Do ponto de vista do transporte público, o SIG constitui ponto de passagem para algumas linhas de ônibus que circulam em direção ao Setor Sudoeste.



**Figura 3:** Percurso ônibus

São necessários ajustes na geometria do Setor tanto para receber pontos de parada de ônibus, como para permitir melhores conexões com as vias internas do Setor Sudoeste. Atualmente, as linhas de ônibus executam conversões em retorno e vias sem raio de giro adequado, o que leva muitas vezes a movimentos perigosos, com interrupção de mais de uma faixa de rolamento para permitir as

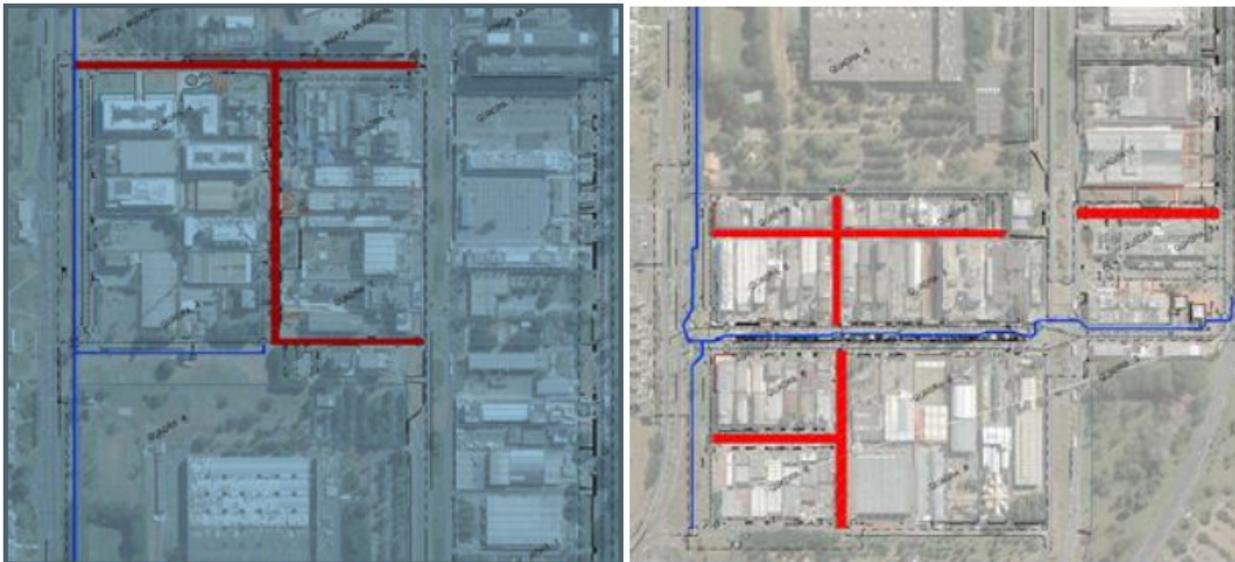
manobras. Conseqüentemente, ocorre a formação de filas e engarrafamento. Visando à mitigação dessa situação são propostas novas interseções semaforizadas com a 1ª Avenida do Setor Sudoeste.



**Figura 4:** Conexões à Primeira Avenida, quadras 6 e 8 e estacionamentos

Outro aspecto fundamental da relação entre o SIG e o Setor Sudoeste refere-se ao fornecimento de serviços para as áreas residenciais, em especial a presença de escola, academias de ginástica, bares e restaurantes. Os impactos da circulação de veículos podem ser minimizados se forem criadas infraestruturas para a mobilidade não motorizada no Setor. O Setor Sudoeste já conta com ampla rede cicloviária, sem conexão com o SIG. Atualmente, alguns empreendimentos já contam com estacionamentos de bicicletas, mas os ciclistas se arriscam com as manobras em estacionamentos, e entrada e saída de veículos. Por essa razão, o projeto propõe a criação de uma ciclovia interna, conectada à Zona 30, destinada ao compartilhamento bicicletas-carros nas vias locais do Setor, promovendo a distribuição para os serviços correlacionados às áreas residenciais e demais atividades lá existentes, bem como a complementação do sistema de calçadas.

A inserção de ciclovia interna (zona 30) atende à solicitação emitida por meio de análise e manifestação técnica da Diretoria de Gestão do CUB – DIGEB-Área I, constante do Parecer Técnico nº 66/2019 – SEDUH/SUGEST/COPRESB/DIGEB-I (24386247).



**Figura 5:** Áreas de Zona 30 (em vermelho) e ciclovias projetadas e existentes (em azul) (modificado)

Com relação via do SIG (quadras 1 e 3) junto ao Parque da Cidade, já comentada, essa via corresponde ao eixo de via do projeto do Corredor (elaborado pela empresa Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.), mas nessa etapa, mantém-se operando em mão dupla, com estacionamentos nas laterais e calçada contínua na fronteira com o Parque, e no alinhamento dos estacionamentos das quadras 1 e 3.

Essa é uma primeira etapa para a melhoria dessa via, subsequentemente seria introduzido um binário e outro estacionamento. Deixando a linha de postes livre com, pode-se considerar, uma calçada não contínua.

Entre as quadras 6 e 8 é proposta a reorganização dos estacionamentos, seja no canteiro central ou ao longo dos meios-fios, assim como a reorganização dos quiosques existentes no canteiro e sua urbanização com introdução de áreas pavimentadas, ciclovia, mobiliário urbano e arborização. Os novos quiosques serão implantados de acordo com o projeto MOB 008/2020. Pergolados metálicos com cobertura em vidro, desenvolvidos pela DIPRO/COPROJ/SUPLAN, serão implantados junto aos quiosques para criar áreas cobertas de apoio a esses espaços.



**Figura 6:** Fotomontagem com proposta de reorganização do canteiro central, estacionamento, calçada e quiosques entre as quadras 6 e 8



**Figura 7:** Fotomontagem com proposta de reorganização de estacionamento e calçadas próxima a escola na quadra 8

Os *Ficus Benjamina* existentes nesse canteiro não são indicados para uso urbano, pois suas raízes destroem pavimentos e redes. É proposta a sua gradativa substituição por espécies arbóreas adequadas, assegurando desse modo a manutenção do sombreamento do canteiro, que passa a se configurar como praça linear.

#### COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este projeto é composto pelo Memorial Descritivo (MDE-103/2019) com 14 folhas e pelo Projeto de Sistema Viário (SIV-103/2019), sendo:

PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO - SIV-103/2019 REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E DE ACESSIBILIDADE			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PLANTA GERAL	01/11	-	1:2.500
PLANTA DETALHE GERAL A	02/11	-	1:1.000
PLANTA DETALHE GERAL B	03/11	-	1:1.000
PLANTA DETALHE GERAL C	04/11	-	1:1.000
PLANTA DETALHE GERAL D	05/11	-	1:1.000
PLANTA DE DETALHE	06/11		1:300
PLANTA DE DETALHE	07/11		1:300
PLANTA DE DETALHE	08/11		1:300
PLANTA DE DETALHE	09/11		1:300
PLANTA DE DETALHE	10/11		1:300
PLANTA DE DETALHE	11/11		indicada

O projeto toma como base para seu desenvolvimento o levantamento topográfico 116 planialtimétrico semi-cadastral, realizado em novembro de 2019, RT Aécio Manoel Cipriano 117

Guimarães, CAU A66392-1. O kr adotado é 1.0006287. Conforme consta na SEI 7820 – 33 (08 118 de março de 2020), sendo o mesmo realizado nos termos da ABNT – NBR- 13133 e NBR 14166.

### PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS

Este SIV-MDE 103/2019 modifica e complementa os projetos listados abaixo, sem interferir com unidades imobiliárias.

EMO PR 76/1	SIG PR 15/1	URB 168/93
PMU URB 21/89	SIG PR 16/1	URB 21/89
SAI/NE PR 80/1	SIG PR 2/1	URB 35/90
SAIN PR 132/1	SIG PR 3/1	URB 40/85
SAIN PR 133/1	URB 02/90	URB 54/99
SAIN PR 151/1	URB 04/90	URB 65/98
SAIN PR 34/2	URB 07/90	URB 66/98
SAI/SO PR 127/1	URB 09/84	URB 79/87
SAIS PR 2/1	URB 09/88	URB 94/00
SGO PR 1/5	URB 147/88	URB 96/93
SGO PR 9/1	URB 15/06	
SIG PR 12/1	URB 15/87	

### LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

Este projeto foi elaborado de acordo com os seguintes instrumentos normativos:

#### Federal

- [Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.
- ABNT – NBR 9050, de 3 de agosto de 2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- ABNT – NBR 12255, de 30 de dezembro de 1990 – Execução e utilização de passeios públicos.
- Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, que aprova definições e critérios para efeito de proteção do conjunto urbanístico de Brasília, complementada pela Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016.
- Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, que complementa e detalha os critérios para as intervenções de natureza urbana, arquitetônica e paisagística no Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB, estabelecidos na Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, de forma a orientar o processo de gestão, preservação e fiscalização do bem tombado, definindo as situações em que intervenções no CUB devem ser submetidas à análise do Iphan-DF:

*Art. 85. Para efeito de cumprimento do disposto nessa Portaria, os projetos de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília serão submetidos à análise e aprovação do Distrito Federal, cabendo obrigatoriamente a análise e aprovação do IPHAN apenas nos casos de intervenções que impliquem em: I. alteração de usos e classes de atividades, II. Alteração de parâmetros urbanísticos referentes à*

*altura, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e afastamentos; III. Alteração do sistema viário principal, na Macroárea A; IV. criação, desmembramento, remembramento e reparcelamento de lotes, na Macroárea A; V. planos de ocupação para instalação de engenhos publicitários, quiosques e estruturas de telecomunicação, na Macroárea A; VI. alteração do projeto padrão de sinalização, constante do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, e do padrão de endereçamento urbano.*

- Portaria nº 421, de 31 de outubro de 2018, que complementa e detalha os critérios para as intervenções de natureza urbana, arquitetônica e paisagística no Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB

### **Distrital**

- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993 – Art. 3º, Inciso XI, zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987 – Dispõe sobre a preservação da concepção urbanística de Brasília.
- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. Este projeto se enquadra na estratégia de revitalização do PDOT.

*Art. 110. A estratégia de revitalização está voltada à preservação do patrimônio cultural e ao fomento de investimentos para a sustentabilidade de sítios urbanos de interesse patrimonial, com vistas à adequação da dinâmica urbana à estrutura físico-espacial do objeto de preservação, com ênfase no combate às causas da degradação crônica do patrimônio ambiental urbano.*

(...)

*Art. 111. ....*

(...)

*§ 1º A proposta de intervenção será previamente submetida à anuência do CONPLAN.*

*Art. 112. As Áreas de Revitalização comportam ações de:*

(...)

*II – intervenções e melhorias na circulação de veículos e pedestres;*

(...)

*Art. 113. A estratégia de revitalização (...) deverá ser adotada prioritariamente nas*

seguintes áreas:

(...)

V – Setor de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa do SIA;

- Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências, que em seu art. 20 estabelece:

*O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:*

*I- Criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;*

- Lei nº 3.919, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.
- Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de uso para implantação de infraestrutura e dá outras providências. Do Decreto, destacam-se:

*Art. 40. Os concessionários de área pública ficam obrigados a efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado pelo Poder Público do Distrito Federal, em razão de interesse público relevante.*

*Art. 41. O Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença e de rescisão do contrato, em caso de relevante interesse público, de que trata este Decreto, ficando o ônus de eventuais remanejamentos da infraestrutura e de recomposição do logradouro público a cargo do concessionário responsável.*

- Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos e dá outras providências:

*Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:*

*I- a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;*

*II- a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e*

*III- a elaboração, análise e aprovação dos*

*projetos paisagísticos, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo.*

- Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.
- Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

### **CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Conforme o estabelece o art. 31, § 4º, inciso VII do Decreto 38.247/2017, são dispensados de consultas quanto a interferências com redes existentes, intervenções de projeto com profundidade inferior a 60cm. Embora dispensáveis, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, cujas respostas seguem mais abaixo.

Destaca-se que o projeto considera os postes existentes, evitando o remanejamento; e que as intervenções não interferem com as redes em subsolo, por se tratar de projeto de execução de calçadas com supressão vegetal e limpeza de terreno não superior a 20cm de profundidade. A sugestão para o plantio de árvores, obedece às faixas de servidão de cada uma das respectivas redes das concessionárias.

Em consulta realizada mediante despacho SUPLAN/SEDUH, de 27.08.2020, a SUPAR/SEDUH, informa em despacho de 04.09.2020, que, verificado o Banco de Dados da COLINF/ULINF/SUPAR, não existe requerimento ou processo de licenciamento em análise de viabilidade para implantação ou regularização de infraestruturas em áreas públicas, nas proximidades da área deste projeto.

Cabe ressaltar, no entanto, que na eventualidade de verificação, durante as obras, de redes de comunicação não licenciadas em área pública deve ser observado o disposto nos arts. 40 e 41 do Decreto nº 33.974/2012, citados acima.

### **CAESB**

Em resposta ao Ofício SEI-GDF 48/2019 SEDUH/CAP/GIURB, por meio do Despacho SEI-GDF CAESB/DE/EPR/EPRI, de 08.04.2019, a Caesb informa que existem interferências com redes de distribuição de água de Ferro Fundido com diâmetros de 50mm, 75mm, 100mm, 150 e 200mm; de PVC com diâmetro de 60mm; de PEAD32 mm; de CA100mm e 150mm. Também há interferências com adutoras de Ferro Fundido com diâmetros de 200mm, 250mm, 300mm e 700mm. Há, também, interferências com redes coletoras de esgotos implantados em MBV 150mm e 200mm.

A Caesb informa não ser viável o remanejamento das adutoras, apenas de alguns trechos das redes, porém recomenda evitar obras de remanejamento. Devem ser obedecidas as faixas de servidão apresentadas em tabelas reproduzidas abaixo, para a manter a integridade dos dutos.

Os locais que apresentam interferências com as redes de água e redes de esgoto podem ser ajardinados, devendo ser evitado o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes.

A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitados os limites constantes na tabela de recobrimento, abaixo. Não é permitida qualquer intervenção nas redes da Caesb, a qual deverá ser informada para acompanhamento e orientações durante a execução das obras.

Poderá ser executada pavimentação sobre as redes desde que mantidos os limites mínimos apresentados na tabela de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo). No caso de pavimentação próximas às redes existentes ou projetadas devem ser preservadas faixas de servidão, conforme apresentado na tabela de afastamentos (com afastamento para cada lado do eixo da rede).

### *Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes - Água*

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima de 400 até 1500		2,00	6,00

### *Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes - Esgoto*

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Acima de 100 até 150	1,50	Redes em vias públicas: 0,90 Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	

#### **CEB**

Em resposta ao Ofício SEI-GDF 49/2019 SEDUH/CAP/GIURB o Laudo Técnico 683 CEB-D/DD/DR/SGB, de 15.03.2019, da CEB, informa que existe redes aérea e subterrânea na área de projeto.

Para redes aéreas de Média e Baixa tensão as normas da CEB-D o Laudo alerta que a distância horizontal mínima entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste é de 20cm; que qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 50cm, deve considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2m, a fim de garantir a estabilidade mecânica dos postes da CEB-D. Alerta ainda que os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são enterrados diretamente (sem dutos) e apresentam profundidade média de 50cm, devendo ser evitadas escavações muito próximas a eles para garantir a sua estabilidade mecânica dos postes. Além disso, o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes deve ser evitado para preservar a integridade dos cabos. Destaca por fim, a necessidade de cumprimento das normas técnicas de segurança do trabalho para preservar a integridade física do trabalhador.

Existem, ainda, Linhas de Distribuição Aérea (LD) de 138 kV nas proximidades da área do projeto, para as quais a CEB adota, a NTD 4.36 (baseada na NBR/5422), as faixas horizontais de segurança conforme a tabela abaixo:

Tensão (kV)	Largura (m)	Observação
34,5	8	4 metros para cada lado do eixo da LD
69	12	6 metros para cada lado do eixo da LD
138	16	8 metros para cada lado do eixo da LD

A CEB alerta especialmente quanto à necessidade de cumprimento das normas técnicas de segurança do trabalho para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

E adverte, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento.

#### **NOVACAP**

Consultada por meio Ofício SEI-GDF 50/2019 SEDUH/CAP/GIURB, a Novacap, por meio

do Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DU, de 21.03.2019, informa que existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas na poligonal de projeto, e que, de modo geral, a criação de calçadas, ciclovias e sistemas viário/estacionamento, com interferência com a drenagem urbana não implica a necessidade de remanejamento, uma vez que as redes são normalmente executadas sob vias e calçadas. O condicionamento técnico que existe é com relação ao corte de terraplenagem que não deve exceder 1/3 da profundidade da rede e seu recobrimento deve ser de, no mínimo, 1m. Lembra ainda, que nenhuma árvore deve ser plantada sobre as redes de drenagem.

#### **DETRAN- DF**

Estudo enviado ao Detran - SEI – 337820 – Respondidos pelos despachos SEI; 30359937 e 30364195.

Consta ofícios; N 1718-2020 SEI – 46808380. “Este núcleo aprova a área de circunscrição do DETRAN-DF, contida no projeto SIV 103/2019, apresentado com as observações feitas no ofício N 808/2020 – DETRAN -DF (16/9/2020). SEI – 47323108.

#### **PARECER**

Considerando que:

- Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;
- As estratégias do projeto SIV-MDE 103/2019 de requalificação do Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG-RA XXII apontam para a necessária requalificação de espaços públicos, ajustes no sistema viário, melhoria da acessibilidade, do paisagismo e replanejamento dos estacionamentos para todo o SIG;
- Todos os projetos desenvolvidos constantes dos documentos. SEI 48887440, 48895209, 48895322, 48895472, 48895678, 48895841 e 48895678 estão em consonância com tais instrumentos legais e são de autoria da SEDUH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;
- O projeto não altera a legislação de uso e ocupação do solo;

#### **VOTO**

VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto de Requalificação Viária e de acessibilidade do Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG-RA XXII- Processo nº 00390-00000945/2019-85, consubstanciado no Projeto SIV-MDE 103/2019, que integra a estratégia de revitalização de conjuntos urbanos do PDOT (arts. 110 a 113).

Como dito por Juscelino Kubistchek:

“Tudo se transforma nesta cidade que se abre para o amanhã “

Parabenizo e agradeço a todos os envolvidos neste excelente projeto que trará beleza e benefícios imensuráveis a todos.

Brasília, 09 de novembro de 2020

**OVÍDIO MAIA FILHO**

Representante Titular - FEC



Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Maia Filo, Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **50691365** código CRC= **0E0EB183**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

---

00390-00000945/2019-85

Doc. SEI/GDF 50691365